

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Cuidados Médicos Ginecológicos para Mulheres em Situação de Extrema Vulnerabilidade Socioeconômica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Cuidados Médicos Ginecológicos para Mulheres em Situação de Extrema Vulnerabilidade Socioeconômica, com o objetivo de assegurar a oferta de serviços de saúde médicos ginecológicos adequados e acessíveis para todas as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º O Programa Nacional de Cuidados Médicos Ginecológicos para Mulheres em Situação de Extrema Vulnerabilidade Socioeconômica estruturado conforme as seguintes diretrizes:

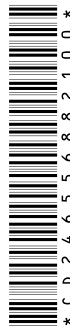
§1º Criação do Sistema de Identificação, Triagem e Acesso, que será efetivado por meio de:

I - Será implementado um sistema para identificar mulheres em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica que necessitam de cuidados ginecológicos.

II - Serão criadas clínicas móveis e pontos de atendimento em áreas com alta concentração de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo acesso a consultas, métodos contraceptivos (como injeções e pílulas) e exames ginecológicos.

§2º Criação de Serviços Tratamentos, de Atendimento e Acompanhamento, por meio de :

I - Serão oferecidas consultas médicas ginecológicas e exames preventivos, como Papanicolau e Mamografias, além de métodos contraceptivos, incluindo injeções e pílulas anticoncepcionais, gratuitamente para mulheres identificadas em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.



II - O programa garantirá a oferta de tratamentos médicos ginecológicos necessários, incluindo acompanhamento contínuo para condições diagnosticadas, com suporte integral e encaminhamentos para serviços especializados quando necessário.

§3º - O Programa terá campanhas educativas desenvolvidas pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - Serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados médicos ginecológicos e a disponibilidade dos serviços oferecidos pelo programa, utilizando mídias sociais, rádio, televisão e materiais impressos.

II - Serão promovidas oficinas e palestras sobre saúde ginecológica em comunidades de mulheres vulneráveis, abordando temas como prevenção, sintomas de doenças ginecológicas e acesso aos serviços.

§4º - O Programa, por meio da Estratégia Saúde da Família – ESF, do Ministério da Saúde, promoverá a Capacitação e Formação de Profissionais especializados no atendimento às mulheres em condições vulneráveis, da seguinte forma:

I - Os profissionais de saúde serão capacitados para atender as necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade, com foco em atendimento humanizado e sensível às questões de gênero e socioeconômicas.

§ 5º Serão disponibilizados serviços de apoio psicológico e social para ajudar as mulheres a lidar com questões relacionadas à saúde ginecológica e à sua condição socioeconômica.

§ 6º O Ministério da Saúde deverá estabelecer parcerias com ONGs, instituições comunitárias e grupos de apoio para garantir a implementação efetiva do programa e alcançar as mulheres que mais necessitam.

§ 7º Os serviços de saúde da família fornecidos pelo Ministério da Saúde serão integrados ao programa para realizar triagens, fornecer informações e encaminhar mulheres para o atendimento ginecológico adequado.

§ 8º Será criado um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia do programa, identificar lacunas e garantir a qualidade dos serviços prestados.

§9º O Ministério da Saúde deverá publicar relatórios anuais sobre as atividades do programa, incluindo dados sobre o número de atendimentos realizados, a cobertura do programa e recomendações para ajustes e melhorias.



Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde e outras instituições competentes, será responsável pela regulamentação e execução das disposições desta lei.

4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa assegurar que mulheres em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso a cuidados médicos ginecológicos essenciais. O objetivo é promover a saúde e o bem-estar dessas mulheres por meio de serviços gratuitos, educação e apoio contínuo, respeitando a dignidade e garantindo a equidade no acesso aos cuidados de saúde.

O foco do Programa aqui proposto é garantir cuidados ginecológicos para mulheres em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, promovendo o acesso a serviços de saúde ginecológica essenciais e garantir a qualidade do atendimento para essa população.

Também com a criação desse programa de cuidado s ginecológicos para mulheres em condições de vulnerabilidade extrema , será ampliar a base de atendimento realizando parceria com serviços de saúde, centros de assistência social e organizações comunitárias.

Portanto, nossa proposição legislativa busca abordar a questão de forma sensível e ética, garantindo acesso a cuidados de saúde sem comprometer os direitos dessas mulheres.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões , de 2024.

Deputada Federal Silvye Alves – UB/GO

